

Jovens internados em São Paulo (1934-1950): notas para uma análise genealógica das instituições disciplinares e de controle social

Jóvenes internados en São Paulo (1934-1950): apuntes para un análisis genealógico de las instituciones disciplinarias y de control social

Marcos César Alvarez*
Luiz Claudio Lourenço**
Mariana Chies Santiago Santos***

Resumo: A partir de uma perspectiva sociológica e histórica, busca-se recuperar aspectos da dinâmica de controle social, de internação e de punição de jovens (na época caracterizados como "menores") na primeira metade do século XX no estado de São Paulo, Brasil. As principais fontes de pesquisa empregadas remetem aos prontuários do Serviço Social de Assistência e Proteção de Menores de São Paulo, de 1934 e 1950, exploradas a partir de técnicas de análise documental. Foram identificados alguns mecanismos usados pelos operadores e internos na construção da vida institucional. Observou-se a existência de uma associação de reforços, presentes nas sentenças judiciais, na chave dupla 'abandono' e 'delinquência', assim como na sua resposta político institucional, que envolvia tanto uma rede de instituições de natureza "social", quanto outras voltadas para a internação e disciplina. Esta dupla chave foi uma presença constante nos documentos, a avaliação do 'aproveitamento' e do 'comportamento' eram centrais na vida institucional de acordo com a lógica disciplinar adotada.

Palavras-Chave: justiça juvenil; controle social; instituições.

Resumen: Con base en la sociología histórica, buscamos elementos de la dinámica del control social, internamiento y castigo de los jóvenes ("menores")

* Sociólogo, professor Livre Docente do Departamento de Sociologia e do Programa de Pós-graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, bolsista de produtividade em pesquisa pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Coordenador do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo.

** Cientista Social, professor adjunto do Departamento de Sociologia e do quadro permanente do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia.

*** Socióloga, pesquisadora com bolsa de pós-doutorado no Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP). Doutora em Sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGS-UFRGS).

en la primera mitad del siglo XX en el estado de São Paulo, Brasil. Nuestra fuente de información de la investigación son los registros del Servicio Social de Atención y Protección al Menor de São Paulo de 1934 y 1950. Utilizamos técnicas de análisis documental y triangulación de información para el tratamiento del material. Identificamos los principales mecanismos que utilizan los gerentes y pasantes en la construcción de la vida institucional. Vimos la existencia de una asociación de refuerzos, realizados en las sentencias judiciales, en la doble clave 'abandono' y 'delincuencia', así como en su respuesta política institucional, que involucró tanto a una red de instituciones de carácter 'social', como a otras enfocadas a confinamiento y disciplina. Este doble clave fue una constante en los documentos, considerando que el "uso" y el "comportamiento" fueron centrales para la vida institucional dentro de la lógica disciplinaria adoptada.

Palabras-Clave: Justicia Juvenil; control social; instituciones.

1 Introdução

A relação entre presente e passado interessa tanto ao sociólogo quanto ao historiador. A dimensão temporal está presente em qualquer atividade humana e muitas dinâmicas sociais tornam-se mais bem compreensíveis a partir de análises de longo prazo (cf. TILLY, 2004). Autores como Michel Foucault buscaram aprofundar a reflexão acerca da relação entre perspectiva histórica e análise das práticas sociais, sendo que, no momento conhecido como “genealógico” de sua trajetória de pensamento, buscou compreender a história das relações de poder na sociedade moderna como parte de um diagnóstico da própria atualidade. Num certo sentido, a genealogia em Foucault se questiona *como se constituíram as experiências coletivas do presente, tendo claro que esta constituição não aponta para continuidades ou teleologias, mas é marcada por conflitos, contingências, rupturas e descontinuidades* (CASTRO, 2009; REVEL, 2002). Na perspectiva de Foucault, deste modo, busca-se *usar a história como um meio de engajamento crítico com o presente* (GARLAND, 2014, p. 76), ao mostrar como “práticas e instituições contemporâneas surgiram de específicos conflitos, lutas, alianças e exercícios de poder, muitos dos quais estão esquecidos atualmente” (GARLAND, 2014, p. 83).

Sérgio Adorno usou a expressão “experiência precoce da punição” (ADORNO, 1993) para caracterizar a condição de crianças e jovens pobres, sobretudo negros e pardos no Brasil, alvos privilegiados de práticas de rotulação, de estigmatização e de controle social. Ao longo de grande parte do século XX, as legislações voltadas aos assim chamados “menores” colocaram em primeiro plano preocupações em relação à “criminalidade precoce” e à segurança, ao deixar em segundo plano as dimensões de proteção e dos direitos destes segmentos da população (ALVAREZ et al. 2017) . Apenas com a publicação da Constituição da República de 1988 (BRASIL, 1988) e com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, lei nº 8.069/90) buscou-se romper com o tratamento “menorista” da questão e reafirmar os direitos de crianças e adolescentes e a sua inclusão efetiva no âmbito da cidadania. Como inúmeros trabalhos buscam elucidar, no entanto, inúmeros obstáculos continuam dificultando, na atualidade, a superação dos discursos e práticas “menoristas”, ao mesmo tempo em que ressurgem propostas populistas e de endurecimento da justiça juvenil no país (cf. ALMEIDA, 2017; CAMPOS et al. 2015; CORNELIUS, 2018; PAULA, 2011; VINUTO; ALVAREZ, 2018; CHIES-SANTOS, 2018; CIFALI, 2019; entre muitos outros).

A presente reflexão situa-se justamente no âmbito de uma compreensão “genealógica” da complexa dinâmica das práticas e mecanismos que na sociedade brasileira contribuem para a perpetuação dessa “experiência precoce da punição”. A partir do acesso a fontes específicas¹, o objetivo principal da pesquisa aqui empreendida consistiu em identificar elementos para entender como eram pensados e aplicados os mecanismos de controle social, de

¹ As fontes aqui exploradas foram inicialmente identificadas durante realização da pesquisa intitulada “Adolescentes em conflito com a lei: pastas e prontuários do “Complexo do Tatuapé (São Paulo/SP, 1990-2006), submetida e aprovada pelo edital MCT/CNPq 03/2008, processo 400721/2008-2 (cf. Alvarez et al. 2009). Posteriormente, a pesquisa com prontuários da primeira metade do século passou a integrar o Projeto Temático, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, FAPESP, denominado ‘A gestão do conflito na produção da cidade contemporânea: a experiência paulista’, que teve duração de 2014 a 2018, coordenado pela professora Vera da Silva Telles. O interesse, no âmbito deste projeto, pelos mercados criminais no cenário urbano (e neles pela presença de adolescentes) e também pelos mecanismos de punição e controle que especificamente alcançavam os adolescentes infratores implicou como desdobramento uma trilha de pesquisa que buscasse uma compreensão mais aprofundada da constituição histórica das formas de gestão da infância e da adolescência da época. Um esboço inicial da presente reflexão foi apresentado no 40º encontro anual da Associação Brasileira de Pesquisa em Pós Graduação em Ciências Sociais, 2016, com a colaboração também do pesquisador Fernando Salla (NEV-USP).

internação e de punição destinados a jovens e adolescentes (“menores”) a partir da organização do sistema de proteção ao *menor* no estado de São Paulo, entre os anos 1930 e 1950. Para cumprir tal objetivo, a análise documental centra-se na busca das formulações legais e das práticas sociais e institucionais, destinadas aos *menores*, sobretudo o confinamento e internação no período estudado.

A pesquisa documental compreendeu a análise de arquivos no Centro de Pesquisa e Documentação (CPDoc), da Escola de Formação e Capacitação Profissional (EFCP) da Fundação CASA, em São Paulo. Buscou-se analisar prontuários dos internos (abandonados e infratores) do Serviço Social de Menores, sistematizados a partir de 1934. O trabalho de manuseio e de digitalização durou cerca de 2 anos e compreendeu mais de 300 prontuários que foram lidos e fotografados, gerando posteriormente um banco de dados e informações².

Seguindo a perspectiva de uma abordagem sociológica e histórica, para análise documental aqui realizada empregou-se as estratégias metodológicas citadas por André Cellard, ao compreender que “o documento permite acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social” (CELLARD, 2008; p. 295). Em primeiro lugar, é apresentada uma discussão dos elementos mais significativos sobre o contexto histórico e social que possibilitaram a compreensão dos registros aqui analisados (análise preliminar). Nesse sentido, uma pesquisa mais ampla recorreu também a alguns órgãos de imprensa para a construção de uma cronologia da “justiça juvenil” no país e particularmente em São Paulo, bem como para a identificação do repertório de respostas (fosse repressivo ou assistencial) para lidar com ela. Foram acessadas, ainda, fontes adicionais, como legislação, relatórios de órgãos governamentais e a literatura, acadêmica ou não, já produzida sobre esses temas. Em seguida, é feita a descrição dos documentos existentes nos prontuários investigados e o exame de alguns casos exemplares e representativos de jovens sentenciados

² Salvo melhor juízo, estes são os registros mais antigos ainda existentes sobre a vida institucional destes jovens naqueles anos no estado de São Paulo. Esse trabalho seguiu todas as premissas contidas na portaria n. 155 de 2008 da Fundação Casa que regulamenta pesquisas na instituição e seus acervos documentais.

‘abandonados’ e internados pelo Serviço Social de Menores de São Paulo na primeira metade do séc. XX.

Essa análise da documentação permitiu seguir os caminhos trilhados na formação e no funcionamento dos mecanismos responsáveis pela gestão de crianças e de adolescentes no período, tanto pelos aparatos repressivos (polícia, poder judiciário), no caso dos infratores, quanto pelos assistenciais (serviço social de menores), no caso dos abandonados. Para a devida compreensão desses controles, foi necessária a identificação das principais modalidades de infração praticadas pelos adolescentes, além de compreender como tais infrações eram percebidas pelos diferentes grupos sociais, ao longo do tempo.

2 Transições

A passagem do Império à República e a transição da economia escravista para a do trabalho assalariado foram dois processos que provocaram fortes alterações na sociedade brasileira, em especial na chamada região centro-sul. A expansão da economia cafeeira dinamizou essa região, ao impulsionar fluxos migratórios, uma tímida industrialização e principalmente remodelações urbanas. A cidade de São Paulo, ao lado do Rio de Janeiro, é um exemplo de um extraordinário crescimento desde as últimas décadas do século XIX, em razão do avanço da economia cafeeira e do desenvolvimento de atividades industriais.

Passando, em 1890, de uma população com aproximadamente 64 mil habitantes, São Paulo atinge, em 1920, 580 mil, e em 1940 alcança 1,3 milhão habitantes³. Além de uma intensificação no adensamento urbano, a cidade teve seus espaços profundamente reconfigurados para viabilizar as atividades econômicas, a circulação de pessoas, os espaços de trabalho, lazer e moradia. É nesse momento que o horizonte provinciano vai desaparecendo, com a cidade se conectando ao mercado internacional. Exemplo disso é o fato de sua riqueza ser, mais e mais, apreciada nos mercados europeus, recebendo um turbilhão de investimentos que traziam novidades: energia elétrica, bondes, trens, empreendimentos imobiliários. Isso sem contar a presença de novos objetos de consumo e de hábitos de vida urbana. Todas essas mudanças favoreceram, ainda, a derrubada dos limites acanhados da cidade e a sua

³ Fonte: IBGE, Séries Estatísticas e Séries Históricas.

“internacionalização” por meio dos fluxos migratórios que despejaram milhares de indivíduos de diversos países, com suas diferentes formas de organização social.

Talvez em nenhum outro período da história, passado ou recente, a cidade de São Paulo tenha experimentado uma remodelação tão geral e profunda como a que se deu entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX. A cidade estava em movimento frenético: demolições, construções, retificações de rios, novas avenidas, instalação de fábricas, aparecimento de bairros das elites, vilas operárias etc.

À medida que a cidade ganhava maior vitalidade econômica, tornava-se mais intensa a circulação de pessoas trabalhando, buscando sobreviver pelos meios mais variados, fossem legais ou mesmo ilegais, como por expedientes diversos e mesmo pela mendicância. Tais desafios em termos de habitação, de saúde, de circulação, de trabalho, de lazer etc. levaram as elites a perceberem diferentes tipos de problemas sociais e as autoridades a promoverem estratégias diversas de intervenção nos espaços urbanos em termos assistências, higienistas e outros.

Uma das formas privilegiadas dessas intervenções foi a diversificação das instituições públicas voltadas para o recolhimento de mendigos, de inválidos, de vagabundos, de *menores*, de criminosos, de doentes mentais etc. Essas intervenções se davam por vezes em bases “científicas”, de acordo com as concepções da época, sem prejuízo dessa atuação se dar igualmente em colaboração com instituições religiosas e filantrópicas que já atuavam na assistência a crianças órfãs e a doentes, por exemplo.

Ressalte-se ainda o fato de que também é nesse momento que o Brasil vai conhecer o primeiro Código Penal de sua República, em 1890. Esse marco legal será igualmente fundamental para o direcionamento dos filtros do sistema de segurança e justiça daquela época. O Código de 1890 trazia a tentativa, por exemplo, de inserir o jovem na sociedade por meio do trabalho. A República que nasce no Brasil, acabou vendo no trabalho uma via para a educação, a organização e a ocupação, ao buscar distanciar todas as pessoas que faziam parte da sociedade dos vícios e das libertinagens (CHIES-SANTOS, 2018).

É a partir dessas múltiplas dinâmicas que se dá, na passagem do século XIX para o XX, uma progressiva presença do Estado na vida social, ao criar hospícios, institutos disciplinares, asilos para inválidos, prisões, colônias correccionais etc. Os candidatos a esses locais eram aqueles que não pertenciam à paisagem urbana imaginada pelas elites, os que representariam a desordem. Eram, pois, os vadios, loucos, *menores* (abandonados ou delinquentes), criminosos, bêbados, prostitutas, mendigos etc. As instituições voltadas para o confinamento desses grupos não eram mais vistas apenas como depósitos de imprestáveis/inadaptáveis, mas antes e acima de tudo como espaços de correção no sentido do ajustamento à disciplina da vida urbana, à disciplina do trabalho, movimento esse comum aos processos de modernização em outras sociedades (cf. FOUCAULT, 2007; RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004; MELOSSI; PAVARINI, 2006)

3 O Estado e os *menores*

A presença dos *menores* no espaço urbano, na condição de abandonados, de delinquentes, de vadios e daqueles *moralmente pervertidos*, como se dizia nas primeiras décadas do século XX, desencadeou, desde o final do século XIX, uma série de preocupações por parte das autoridades que logo se concretizaram, por exemplo, na criação do Instituto Disciplinar, em 1902, em São Paulo (cf. FAUSTO, 1984). Desde a instalação desse estabelecimento, foram progressivas as medidas no sentido de estreitar o controle sobre os *menores*, tanto através de medidas legislativas como pela ampliação de instituições de internação (cf. ALVAREZ, 1989).

Pela Lei nº. 1.169, de 27 de setembro da 1909, ficava autorizada a criação de novos institutos disciplinares em Mogi-Mirim, Sorocaba e Taubaté. O Instituto Disciplinar de Mogi-Mirim foi efetivamente inaugurado em abril de 1924. As instalações do Instituto de Taubaté foram ocupadas com os detidos da Colônia Correccional da Ilha dos Porcos que o governo desativou em 1914. Em Taubaté funcionaria então o Instituto Correccional que só receberia *menores* nos anos 1920. A Lei nº. 2.059, de 31 de dezembro de 1924, criou o juízo privativo de menores que passou a regular de modo mais preciso a intervenção judicial

em relação aos menores delinquentes. Em 1927, entrou em vigor Código de Menores com o decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro (ALVAREZ, 1989).

Contudo, como será discutido mais à frente, na primeira metade dos anos 1930 começam a se consolidar de forma mais sistemática e integrada essas instituições em São Paulo. Em 1935, é criado o Departamento de Assistência Social (DAS) pela Lei nº. 2.497 de 24 de dezembro de 1935. Essa mesma normativa criou o Serviço Social de Assistência e Proteção ao Menor. Em 1938 essa mesma lei foi alterada criando o Serviço Social de Menores (BERNAL, 2004).

As intervenções voltadas aos *menores* foram se tornando mais intensas porque se reconhecia neles, desde o final do século XIX, quer como abandonados, pervertidos ou delinquentes, a potência futura do criminoso, do mau cidadão, do mau trabalhador, de acordo com concepções criminológicas da época (ALVAREZ, 2003). Claro que não se tratava dos *menores*, filhos das elites, mas sim daqueles que padeciam das condições materiais ou morais de ajustamento ao trabalho e à vida social. Nesse sentido, o surgimento de mecanismos de gestão da população pobre e de seus filhos, bem como a associação discursiva entre pobreza, abandono e delinquência, nesta ordem, não era dissonante a algo já em curso na Europa, desde meados do século XIX (DONZELOT, 1980). Os mecanismos de gestão dos jovens, sobretudo pobres, gradualmente se consolidam no país durante os anos 1920 e 1930, regulamentados por iniciativas legais e num contexto de crescimento urbano acelerado. Essa entrada do Estado, em detrimento da tutela absoluta dos pais e da ideia de pátrio poder nas questões ligadas ao abandono e à delinquência é comumente lembrada posteriormente como é possível ver neste trecho da Revista do Ministério Público de São Paulo:

A resistência que se ergueu contra a ação destemerosa e por assim dizer, revolucionária, do grande Juiz de Direito, Melo Matos, assinala dois aspectos de extraordinário relevo: primeiro é o de que o pátrio poder ia tornar, efetivamente, o conceito mais exato de pátrio dever. Em segundo lugar, iniciava-se a intervenção direta do Estado, através do Juiz de menores, nas questões de família. A luta não foi pequena. (Justitia, vol. IX, ano VII, out. 1949)

Por outro lado, a atuação de grupos de *menores* nas ruas, vadiando e promovendo pequenos furtos, era percebida, por sua vez, como problema na cidade e se considerava que tal situação derivava principalmente do seu abandono. Ao noticiar a prisão de um grupo de *menores* chefiados por um garoto de oito anos de idade (!!), o jornal *Correio Paulistano* sintetizava a atuação deles e as ansiedades em relação a ela:

Abandonados pelas respectivas famílias, entregaram-se francamente à malandragem e à gatunice, conhecendo todos os termos da gíria dos ladrões e as habilidades deles. Nas feiras, por entre a confusão dos vendedores e compradores, batem as carteiras das senhoras; nas festas e noutras aglomerações enfiam sorratamente a mão pelas algibeiras alheias e escamoteiam o dinheiro. E vão além, num progredir constante: saltam janelas, subtraem objetos de valor; ocultam-se nas casas comerciais e à noite ou furtam por sua própria conta ou abrem as portas para os profissionais do roubo, aos quais prestam assinalados serviços. (*Correio Paulistano*, 12/05/1922, p.3)

Esse era um quadro constantemente pintado pela imprensa da época que já direcionava para as famílias a responsabilidade pelo abandono, principalmente moral, base da perversão. O fato é que era expressiva a presença de crianças e adolescentes para além dos espaços domésticos. Em 1920, a maioria das crianças e adolescentes estavam fora da escola, em atividades de trabalho muito comuns e bastante precárias, como engraxates, vendedores de jornais, auxiliares de serviços em geral. Eles compunham uma parcela substantiva da força de trabalho nas fábricas. A historiadora Esmeralda Moura observa que, em 1920, 7% da força de trabalho nas fábricas era composta por crianças e adolescentes e que, na capital, nesse mesmo ano, 37% dos trabalhadores têxteis eram *menores* (MOURA, 2013, p. 262-4). Mas o que mais escandalizava a imprensa e as elites era a prática de pequenos furtos atribuídos às crianças e adolescentes, mesmo quando estavam realizando atividades de trabalho (geralmente fora das fábricas).

Na construção de uma subjacente ética do trabalho desde o final da escravidão, as autoridades tinham a vadiagem como a porta de entrada para a prática de infrações mais graves. No que se refere aos *menores*, a vadiagem era entendida como uma deficiência moral ou falta de mecanismos de controle e aprendizado; quem estava à toa na rua estava propenso à delinquência. Não só o

aparato policial foi se tornando cada vez mais complexo para reprimir a vadiagem como foram sendo criadas instituições destinadas a confinar os vadios e os mendigos, como se comentará adiante. Não havia, porém, uma visão distinta para os problemas do “abandono” e da “delinquência”, ao contrário: entre as justificativas para criação dos dispositivos de controle dos “menores”, estava justamente a possível passagem do abandono à delinquência.

Adriana Viana (1999) observou que muitas das categorias criadas em relação aos *menores* (delinquentes, pervertidos, recuperáveis), nas primeiras décadas do século XX no Rio de Janeiro, foram igualmente elaborações da polícia no trato desses sujeitos, tanto para sua detenção nas ruas como para seu encaminhamento para as instituições encaradas como adequadas ao seu tratamento. Os critérios eram elaborados a partir das concepções criminológicas presentes naquele momento nas práticas policiais (a relevância da hereditariedade, da degeneração, do atavismo, dos sinais antropométricos). Tais critérios classificatórios eram essenciais para o encaminhamento dos *menores* para as instituições destinadas ao abrigo e à correção, no caso do Rio de Janeiro (para a Colônia Correccional de Dois Rios, para a Escola Premonitória Quinze de Novembro, para a Escola de Menores Abandonados ou ainda os patronatos agrícolas).

Vale dizer que a influência da criminologia positivista já influenciava as políticas criminais direcionadas às populações mais pobres desde o fim do século XIX no Brasil. O objetivo daquele campo de conhecimento era o de compreender o criminoso e organizar estratégias de combate à criminalidade, servindo também como políticas de controle social:

As concepções da criminologia – que começava a se constituir como um campo de conhecimento com pretensões de cientificidade voltada para a compreensão da natureza do crime e do criminoso, mas que, em alguns momentos, também ambicionava ser um conhecimento mais amplo acerca da própria vida social – foram incorporadas com entusiasmo por grande parte da intelectualidade brasileira. (ALVAREZ, 2002, p. 678).

A Criminologia no Brasil se constituía sobretudo a partir da recepção das ideias da Antropologia Criminal e do pensamento de Cesare Lombroso. Os juristas da assim chamada Escola Positivista fizeram grandes esforços para

realizar reformas para aumentar a intervenção estatal na sociedade, ampliando os instrumentos de controle sobre aqueles que precisavam de tratamento jurídico diferenciado entre a população (ALVAREZ, 2002, p. 696).

Fosse pela intensa participação de *menores* na força de trabalho urbana, fosse pela sua presença nos pequenos crimes que impactavam a percepção da “ordem” urbana, fosse também pela sempre imaginada delinquência e criminalidade futura que se desenhava na figura dos *menores* abandonados ou vadios que perambulavam pelas ruas, o fato é que, a partir dos 1920, desenvolveu-se um conjunto de estratégias de controle sobre a minoridade que buscavam articular, mesmo que muitas vezes de forma precária e com escassez de recursos, medidas legislativas, criação de novas instituições e principalmente uma instância judicial específica que avalizava tais estratégias.

A criação do Juízo de Menores no Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº. 16.272, de 1923, e no ano seguinte em São Paulo (Lei nº. 2.059, de 31 de dezembro de 1924) operou um deslocamento importante na gestão dos *menores*. Retirava da autoridade policial o arbítrio com o qual vinha tratando a questão, na detenção dos *menores*, na sua manutenção em locais inadequados (ainda que interditados pelo Código Penal de 1890) e ainda no seu encaminhamento. Com a criação do juízo de menores, colocava-se a figura do juiz no centro da gestão dos *menores*, fossem eles abandonados, pervertidos ou delinquentes. Era obrigação da autoridade policial encaminhar ao juiz os *menores* apreendidos e era responsabilidade desse o seu destino.

O Código de Menores de 1927 (Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro) ampliou as mudanças já iniciadas com a criação do juízo de menores apontadas acima (cf. ALVAREZ, 1989). Trazia uma variedade de categorias de *menores* – abandonado, pervertido, vicioso, libertino, delinquente e débeis – que demandaram aos poucos a produção de observações especiais (como laudos) por parte de técnicos específicos (psiquiatras, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos) para o devido encaminhamento às instituições, de abrigo ou de correção, ou para a colocação em famílias. E é nessa lógica que se constata, ao longo da década de 1930, emergirem vários agentes até então desconhecidos na gestão dos *menores* e mesmo de suas famílias. Ao lado dos comissários de menores, criados junto com os juizados de menores, passam a atuar

diretamente na geração de informações para os juízes os médicos psiquiatras, os assistentes sociais, os “psicologistas”, os educadores - que estavam vinculados tanto ao comissariado como também às instituições que foram sendo criadas.

A Liga das Senhoras Católicas (LSC) tinha um convênio firmado com o governo de São Paulo para distribuir crianças (geralmente menores de 10 anos) e adolescentes para uma rede de instituições católicas, como orfanatos e asilos. Ao longo dos anos 1930, aparecem profissionais (principalmente assistentes sociais) que se encarregavam de fazer “sindicâncias” junto às famílias para verificar das condições de vida material e moral que elas apresentavam caso demonstrassem interesse em ficar com um *menor*. Seus pareceres eram decisivos para o juiz decidir se colocava ou não um *menor* naquela família ou mesmo se devolvia um filho ou uma filha para a sua família.

No caso das instituições públicas, a lei nº. 2.497, de 24 de dezembro de 1935, havia organizado o Departamento de Assistência Social do Estado, inserindo o *serviço social de assistência e proteção aos menores* ao lado do serviço social de assistência e proteção aos desvalidos; do serviço social de assistência e proteção aos trabalhadores; do serviço social de assistência e proteção aos egressos de reformatórios, estabelecimentos penais, correccionais e hospitalares; do serviço social de assistência e proteção às famílias. Ao lado do Abrigo Provisório de Menores (criado como local para permanência dos *menores* até decisão do juiz) foi criado um Instituto de Pesquisas Juvenis (IPJ) que, pelo artigo 75 daquela lei tinha como competências:

Art. 75 - Compete ao Instituto:

- a)** - o exame médico-pedagógico do menor (estado físico e mental), no momento da admissão, psicobiograma, história clínica complementar, anexos ao psicobiograma, investigação social (levada a efeito por intermédio do Comissariado de Menores) e estudo psiquiátrico complementar eventual;
- b)** - a orientação e seleção profissionais;
- c)** - orientar e auxiliar as atividades do Serviço, referentes à reeducação dos menores, acompanhando o desenvolvimento das medidas corretivas, em prática nos estabelecimentos do Serviço e, eventualmente, nos particulares que isso solicitem;
- d)** - responder às consultas feitas pelos estabelecimentos oficiais de educação, ou por estabelecimentos ou pessoas particulares, cobrando, neste último caso, remuneração módica, que, a juízo do Serviço, poderá ser dispensada;

- e) - realizar estudos e pesquisas de caráter científico, relacionados com a especialidade;
- f) - lavrar pareceres sobre assuntos médico-pedagógicos;
- g) - organizar anualmente cursos teóricos e práticos, destinados à formação técnica de funcionários do Serviço de Assistência e Proteção aos Menores.

À judicialização da menoridade correspondeu essa demanda por saberes variados que pudessem informar as decisões dos juízes e que servissem de fonte auxiliar na condução da vida institucional. Não raro encontram-se, nos prontuários pesquisados, os laudos do IPJ como decisivos na determinação da colocação, por parte de um juiz, de um jovem em Liberdade Vigada, na colocação ou não em casa de família, na transferência de uma unidade de internação para outra por motivos disciplinares. Enfim, produzia-se ali uma ampla massa de informações, principalmente em relação aos menores tidos como delinquentes, que ligava comportamentos a patologias clínicas e/ou vícios morais herdados e que eram fundamentais para direcionar os destinos dos *menores* no circuito das instituições nas quais estavam inseridos. A seguir, transcrevemos trecho de um dos laudos produzidos pelo IPJ:

V – PSICOMETRIA

EXAME DE MATURIDADE ESCOLAR: Analfabéto.
ATITUDE: Adatavel. Alegre. Inibido. Desconfiado. Reações por vezes, lentas. Sugestionavel. Automatismo.
EXAME DE INTELIGÊNCIA: Retardo intelectual. Retardo social e escolar.
NÍVEL SOCIAL: Inferior.
(a) João Evagenlista Franco
Psicólogo
9-8-1945
(...)

VII – DIAGNÓTICO

Bôa saúde. Retardo intelectual, pedagogico e social. Instavel psico motor com tendencias à vadiagem.

III – INDICAÇÕES

Instrução em classe de 1º grau. Educação moral e social intensivas. Laboroterapia e orientação profissional no Instituto Modelo de Menores.
Dr. Joaquim Basilio Pennino
Sub-Diretor Técnico Científico
27-8-1945

Esses agenciamentos – a judicialização da menoridade, a operação conjunta de uma rede de instituições de caridade com a rede de instituições

públicas de internação e controle social, as instâncias de produção de exames, informações e laudos – que alcançavam a menoridade desde meados dos anos 1920, produziram efeitos relevantes e de longa duração na montagem de uma complexa teia de controles que se estabelecia na gestão urbana e que tinha os *menores* como alvos.

Um exemplo é terem se ampliado as instituições de internação quando em 19 de novembro de 1938 o Decreto nº. 9.744 reorganizou o Serviço Social dos Menores (do Departamento de Serviço Social) prevendo a instalação de dois novos institutos disciplinares, em Campinas e Monção (Iaras). Contudo, talvez a ação mais emblemática tenha sido a criação, em 1941, (Decreto-lei nº. 12.924, de 4 de setembro de 1942) do Instituto Correccional da Ilha Anchieta e nele de um Educandário destinado a *menores*. O Decreto nº. 13.182, de 12 de janeiro de 1943, que deu Regulamento ao Instituto Correccional da Ilha Anchieta, destinava em seu artigo 2º o Educandário aos *menores* para o que estava previsto no artigo 71 do Código de Menores de 1927:

Art. 71. Se for imputado crime, considerado grave pelas circunstâncias do fato e condições pessoais do agente, a um menor que contar mais de 16 e menos de 18 anos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de indivíduo perigoso pelo seu estado de perversão moral o juiz lhe aplicará o art. 65 do Código Penal, e o remeterá a um estabelecimento para condenados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão comum com separação dos condenados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu máximo legal.

A suspeita da periculosidade, já colocada no artigo acima, do Código de Menores de 1927, tinha sido ampliada com o novo Código Penal de 1940 que instituiu as medidas de segurança - também fruto da influência da criminologia positivista. De todo modo, a Ilha que havia sido Colônia Correccional desde o início do século XX destinada a confinar os vadios, agora teria também um espaço específico para os *menores*. Embora o parágrafo único do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 12.924, de 4 de setembro de 1942 observa que “Oportunamente, o Governo providenciará sobre a transferência do "Educandário Anchieta" para outro local mais próximo da Capital, de preferência onde já exista instituto disciplinar”, ele ali permaneceu até a grande rebelião de 1952 que fechou a o

Instituto definitivamente em 1955. Porém, o mais importante, é que os *menores* haviam sido colocados sob a régua dos elementos perigosos no cenário urbano, não mais como figura retórica, como alvos da caridade pública, mas como intervenção efetiva, severa, destinada ao seu controle.

4 Os desdobramentos

Observando-se dos prontuários dos jovens internos no estado de São Paulo, entre 1934 e 1950, pertencentes ao Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores percebe-se que permanece nesse período a preocupação principal com a condição de abandono nas sentenças que pediam a internação de crianças e de adolescentes. O abandono, além de ser fortemente referido à pobreza ou falta de condições materiais dos responsáveis, por vezes também se referia à suposta incapacidade moral da pessoa responsável pelo *menor*. A delinquência era vista como a passagem seguinte do estágio de abandono. Abaixo, segue a transcrição de uma cópia de sentença que pode ser tomada como típico presente nos prontuários, proferida pelo Juizado de Menores da Capital. Nela, ficam bastante claros os aspectos associativos entre pobreza, abandono e delinquência:

CÓPIA DE SENTENÇA

Vistos, etc.; Em face da matéria apurada nos Autos e tendo em apreço todas as várias circunstâncias que devem orientar a deliberação do Juízo, determino que seja o menor XWZ, internado definitivamente no Instituto Disciplinar, onde foi recolhido a título provisório e onde permanecerá até completar a idade de 18 anos. É a providência inspirada no dispositivo do art. 68 parágrafo 2º do Código de Menores: **trata-se dum menor “abandonado (art. 26 n. III) e em perigo de perverter-se”, por ser orfão de pai e não estar a mãe em condições de ampará-lo, quer material quer moralmente (ofr. fls. 20)**. Cumpre, pois, evitar que se agravem as condições, já precárias, da sua existência, atento o lado social do ambiente modesto e inadequado em que vivia, e onde a falta de vigilância, as más companhias e os maus exemplos ou o início de desenvolvimento das próprias tendências inclinaram XWZ para a precoce prática de atos reprováveis. O exame de sanidade, retro, revela que não se trata de indivíduo merecedor de cuidados especiais; pelo contrário, força a considerá-lo um menor que deve ser submetido à disciplina comum, de caráter preventivo mais do que regeneratório, em escola de preservação. Intima-se e façam-se

as necessárias comunicações. Sem custas. Mogi Mirim, 28 de fevereiro de 1934. Copiado fielmente por mim (assinatura), escrivão almoxarife interino da escola de Reforma de Mogi Mirim, em 23 de setembro de 1938 (sem grifo no original)⁴.

O abandono era marcado por três aspectos: como um agravante da pobreza em decorrência da falta de vínculos familiares; como falta de disciplina (ou valores morais) ou como resultado da condição biológica do jovem em questão. Além disso, vale ressaltar que o sentenciado judicialmente era o *menor abandonado* e não seus responsáveis. A partir da sentença, o *menor* passava a sofrer a intervenção e tutela institucional correcional. Durante a vida institucional, o intuito estatal era incutir disciplina, coibir maus comportamentos e penalizar atitudes consideradas “ruins”, que pudessem levar à delinquência. Nos prontuários do Instituto Modelo de Menores (da Capital), por exemplo, eram inseridas cópias das “folhas corridas” do interno, relatando faltas relativas à quebra da rotina e ordem da instituição.

Como foi visto já pela “folha corrida”, havia uma preocupação grande nestes registros com aspectos disciplinares, por um lado, e de aproveitamento laboral, por outro. Por vezes, estes dois aspectos dialogavam, sendo que o *menor* que não se comportasse bem tenderia a cumprir os trabalhos e oficinas mais duros e menos desejados. O trabalho era valorizado nas sentenças e nas práticas institucionais, além de ser tido como profilático de uma série de maus comportamentos dos *menores* internos. A tônica adotada no discurso das instituições destinadas a internação de jovens e adolescentes era disciplinar. Quando examinam-se os prontuários é possível encontrar um modelo normativo disciplinar, com um discurso institucional afinado com o que Foucault (1970) chamou de docilização, adestramento de corpos, numa economia política sobre o corpo (FOUCAULT, 1970). A “folha corrida” dos internos, documento de uso interno das instituições, mas que por vezes acabavam presentes nos prontuários arquivados, ratifica esse entendimento, como transcrita a seguir:

⁴ O nome do jovem em questão foi trocado pelas letras XWZ condizente com os procedimentos éticos de pesquisa e em respeito a sua privacidade. O documento foi integralmente transcrito e encontra-se em anexo.

S.J.C, com 16 anos de idade,
actualmente internado em 11/08/1933.
sob o número 219.

FOLHA CORRIDA

11/08/1933 – Internado hoje.
Turma.
24-11-34 – Elogiado pela ótima
aplicação ao serviço durante a última
semana.
25-11-34 – Elogiado por ter
reconduzido ao Reformatório, na
ocasião da fuga de sábado, dia 20, sete
colegas, mostrando
compreender que esta casa, é um lugar de
proteção aos menores abandonados.
1-10-1934 – Elogiado pelo seu óptimo
comportamento, em trabalho durante a
última semana. Na mesma data
idêntico elogio quanto a aplicação.
29-10-1934 – Teve dois elogios idênticos
aos anteriores. Por ter ido banhar-se no
rio, sem autorização, ficou provado de
recreio por 8 dias e provado de visitas
durante esse espaço de tempo.
15-11-1934 – Perdoado em homenagem
a data.
29-11-1934 – Elogiado pelo optimo
comportamento em serviço.
Mesmo elogio quanto aplicação.
1-04-1935 – CARTÃO VERDE
11-05-1935 – 3 dias sem recreio. Fumo
no dormitório.
1-07-1935 – CARTÃO VERDE
28-10-1935 – Promovido a monitor.
Prêmio de serviço prestado como auxiliar
de disciplina (Portaria 142) na ocasião
da insubordinação colectiva de hontem,
quando se evadiram 11 menores.
12-11-1935 – EVADIU-SE.
18-12-1935 – Capturado pelo Sr. Noveti
Castilho e José dos Santos. Sala
de reclusão.
21-12-1935 – Castigo atenuado para
reclusão na biblioteca.
25-12-1935 – Cessou o castigo anterior.
30-12-1935 – Acha-se na sala de
reclusão por não querer
trabalhar.
20-01-1936 – CARTÃO PRETO
11-02-1936 – Transferido da turma para
a Casa de Ferramentas.

18-02-1936– EVADIU-SE, em
companhia do menor 267.
25-03-1936 – Reinternado hoje.
Sala de Reclusão. Cartão preto.

R.M 28/03/1936

Assinatura

Fiscal de Disciplina

O sistema de sanções e recompensas ligados a um modelo disciplinar mostra-se em diversos aspectos na “folha corrida”, destacando-se quatro aspectos: 1) a atribuições de cartões com cores, destacado no texto do documento em letras maiúsculas, no qual o verde se associa a bom comportamento e/ou desempenho e o cartão preto, ao contrário, às censuras e reprovações institucionais; 2) uma lógica de permissões e restrições, podendo especificar ganhos e perdas associadas aos cartões e/ou comportamentos; 3) as possibilidades de permanência e acesso a espaços específicos da instituição, com destaque à sala de Reclusão, sempre associada a punição de jovens “reinternados”, ou seja, reingressos à instituição após terem se evadido; por fim 4) a existência de datas nas quais poderia haver “anistias” ou atenuação de castigos na instituição, como o dia da proclamação da República (15 de novembro) e o Natal (25 de dezembro). O documento acima é um bom exemplo não apenas da adoção de uma lógica disciplinar existente na gestão dos jovens internados, mas também da valorização da aplicação e do desempenho do interno em atividades da instituição.

O prosseguimento da pesquisa nas décadas seguintes viabilizará acompanhar o desenvolvimento dos mecanismos destinados ao controle e gestão desses sujeitos que atualizaram, durante décadas no Brasil, o *dispositivo* (cf. FOUCAULT, 1977) da menoridade. Evidentemente, as dinâmicas institucionais sempre foram complexas, assim como a justiça de menores produzia múltiplos efeitos, mas observa-se, pelos documentos, aspectos disciplinares presentes no cotidiano institucional, bem os efeitos de longo prazo da justiça juvenil que remetem mais às dinâmicas de controle social do que à proteção e afirmação de direitos. Tudo sugere também, como se esboçou acima,

que, com a destinação dos *menores* perigosos para o Educandário da Ilha Anchieta estivesse em curso uma percepção cada vez mais punitiva que compreendia a ampliação dos aparatos de repressão (policial e via comissariado), voltados à delinquência juvenil, ao mesmo tempo uma recomposição da rede (pública e privada) de abrigo e proteção a crianças e adolescentes em meio a um incremento no crescimento demográfico, na diversificação da economia e num cenário urbano cada vez complexo.

5 Considerações Finais

Buscou-se aqui demonstrar sobretudo as potencialidades, em termos de uma genealogia das instituições disciplinares e de controle social voltadas para jovens na primeira metade do século XX no estado de São Paulo, da análise dos prontuários dos internos (abandonados e infratores) do Serviço Social de Menores, sistematizados a partir de 1934. Na atualidade, a experiência dos jovens pobres brasileiros, sobretudo pretos e pardos, continua marcada pela violência, quer dos contextos de vivência imediato, quer das agências estatais de manutenção da ordem. A violência policial mas igualmente a violência institucional e a seletividade jurídica continuam desenhando um horizonte de desesperança para esse contingente expressivo da população brasileira. Embora o ECA devesse orientar as ações da justiça juvenil – em si mesmas contraditórias, a partir de um olhar mais aprofundado – no sentido de romper com o passado “menorista”, muito ainda deve ser feito para a inclusão efetiva de crianças e jovens brasileiros no âmbito da cidadania. Se uma genealogia efetiva não autoriza uma leitura linear das dinâmicas jurídicas e institucionais voltadas para crianças e adolescentes pobres no país, o desafio consiste justamente em desvendar como, em contextos políticos e sociais bastante distintos, mecanismos de rotulação, estigmatização e controle social emergiram, foram reproduzidos e chegaram, mesmo que transfigurados, aos nossos dias.

Mesmo que inúmeras pesquisas já tenham se debruçado sobre a história da justiça juvenil e das políticas na área no país (cf. PASSETTI, 1982; ALVAREZ, 1989; RIZINNI, 2011; CIFALI, 2019, entre muitos outros), talvez múltiplos aspectos desses discursos, práticas e políticas só possam ser mais bem explorados a partir de fontes como as aqui ilustradas. Como afirma CELLARD

(2008, p.296), os documentos são tagarelas, mas permanecem surdos às exigências diretas dos/as pesquisadores/as. Cabe a estes saber escutar o que foi dito no passado, mas sem perder de vista as questões que trazem de seu próprio presente.

Referências:

ALVAREZ, Marcos César. **A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores.** Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Departamento de Sociologia. Dissertação (mestrado). São Paulo, 1989.

_____. A criminologia no Brasil ou Como tratar Desigualmente os Desiguais. **Dados.** Rio de Janeiro, v.45, n.4, 2002.

_____. **Bacharéis, Criminologistas e Juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930).** São Paulo: IBCCrim, 2003.

_____. SCHRITZMEYER, Ana Lucia Pastore, SALLA, Fernando; PAULA; Liana; CUKIERKORN, Monica Moreira de Oliveira Braga. Adolescentes em conflito com a lei: pastas e prontuários do "Complexo do Tatuapé" (São Paulo/SP, 1990-2006). **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, v. 01, p. Xi-xxxii, 2009.

ALVAREZ, Marcos César; LOURENÇO, Luiz Claudio; TONCHE, Juliana. A “experiência precoce da punição”: justiça juvenil, adolescentes em conflito com a lei e instituições de internamento. **PLURAL**, v. 24, n. 1, p. 1-9, 2017.

ALMEIDA, Bruna Gisi. A produção do fato da transformação do adolescente: uma análise dos relatórios utilizados na execução da medida socioeducativa de internação. **PLURAL**, São Paulo, v.24.1, 2017, p.28-53

BAERT, Patrick & CARREIRA DA SILVA, Felipe. A História do Presente. A Arqueologia e Genealogia de Foucault. In.: _____ **Teoria Social Contemporânea.** Lisboa: Editora Mundos Sociais, pp. 169-195, 2014.

BERNAL, Elaine Marina Bueno. **Arquivos do Abandono: experiências de crianças e adolescentes internados em instituições do Serviço Social de Menores de São Paulo, 1938-1960.** São Paulo: Cortez, 2004.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; SALLA, Fernando; ALVAREZ, Marcos César. Redução da Maioridade Penal e Congresso Nacional: Crimes Violentos, Mídia e Populismo Penal. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, v. 13, p. 358-378, 2015.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault.** Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis, Vozes, v. 295, 2008. p. 295 – 316.

- CHIES-SANTOS, Mariana. **Resistentes, Conformados e Oscilantes: um estudo acerca das resistências produzidas pelos adolescentes privados de liberdade no Brasil e na França**. Tese de doutorado. Programa de PósGraduação em Sociologia da UFRGS. 2018.
- CIFALI, Ana Claudia. **As disputas pela definição da Justiça Juvenil no Brasil**. Tese de doutorado. Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da PUCRS, 2019.
- CORNELIUS, Eduardo Gutierrez. **O pior de dois mundos: a construção legítima da punição de adolescentes no Superior Tribunal de Justiça**. São Paulo: IBCCrim, 2018.
- DONZELOT, Jacques. **A Polícia das Famílias**. Rio de Janeiro, Graal, 1980.
- FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis, Vozes, 2007
- GARLAND, David. “O que Significa Escrever uma ‘História do Presente’? A abordagem Genealógica de Foucault Explicada”. **Revista Justiça e Sistema Criminal**, vol. 6 n. 10 pp. 73-96, 2014.
- LAPA, José Roberto do Amaral. **Os Excluídos: contribuição à história da pobreza no Brasil (1850-1930)**. Campinas: Editora Unicamp/São Paulo: Edusp, 2008.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2006.
- MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de (2013) Crianças operárias na recém industrializada
São Paulo. IN.: PRIORE, Mary del (org.) (2013). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, pp. 259-288.
- PASSETTI, Edson. **Política nacional do bem-estar do menor. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1982.
- PAULA, Liana. **Liberdade assistida; punição e cidadania na cidade de São Paulo**. Tese
(Doutorado em Sociologia). São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2011.
- PILOTTI, Francisco J.; RIZZINI, Irene (Ed.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Ed. Universitária Santa Úrsula, 1995.
- REVEL, Judith. **Le vocabulaire de Foucault**. Paris: Ellipses, 2002.
- RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a**

infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social.** Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

TEIXEIRA, Alessandra. **Construir a delinquência, articular a criminalidade. Um estudo**

sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo. Tese de Doutorado em Sociologia.

FFLCH/USP, 2012.

TILLY, Charles. Alonso, Angela, & Guimarães, Nadya. Entrevista com Charles Tilly. **Tempo Social**, 16(2), 289-297, 2004.

VENÂNCIO, Renato Pinto (org.) (2010). **Uma História Social do Abandono de Crianças: de Portugal ao Brasil – séculos XVIII-XX.** São Paulo: Alameda/PUC Minas.

VIANA, Adriana de Resende B. (1999). **O mal que se advinha: polícia e menoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.

VINUTO, Juliana. ALVAREZ, Marcos César. O adolescente em conflito com a lei em relatórios institucionais: pastas e prontuários do - Complexo do Tatuapé - (Febem, São Paulo/SP, 1990-2006). **Tempo Social**, v. 30, p.233, 2018.

*Recebido em Outubro de 2020
Aprovado em Dezembro de 2020*

DOI: <https://doi.org/10.14295/rbhcs.v13i25.11964>

Anexo I – parte do laudo do IPJ

B.M.L. C.D.S.
V – PSICOMETRIA

EXAME DE MATURIDADE ESCOLAR Analfabético.

ATITUDE Adatavel. Alegre. Inibido. Desconfiado. Reações por vezes, lentas. Sugestionavel. Automatismo.

EXAME DA INTELIGENCIA Retardado intelectual.
Retardo social e escolar.

NIVEL SOCIAL - Inferior.

(a) João Evangelista Franco
Psicólogo 9-8-1945

VI – PSICOLOGIA EXPERIMENTAL

FATIGABILIDADE ..-.-

EMOTIVIDADE ..-.-

OBSERVAÇÕES: ..-.-

Psí. experimental

VII – DIAGNÓSTICO

Bõa saúde.

Retardado intelectual, pedagogico e social.

Instavel psico motor com tendencias á vadiagem.

III – INDICAÇÕES

Instrução em classe de 1º grau.

Educação moral e social intensivas.

Laborterapia e orientação profissional no

Instituto Modêlo de Menores.

Joaquim Basilio Pennino
Subdiretor Técnico-Científico
Dr. Joaquim Basilio Pennino
27-8-1945

Anexo II – Cópia da Sentença

Departamento de Assistência Social

Cópia

"Vistos, etc. Em face da matéria apurada nos Autos e tendo em apreço todas as varias circunstancias que devem orientar a deliberação do Juizo, determino seja o menor [REDACTED] internado definitivamente no Instituto Disciplinar, onde foi recolhido a título provisório e onde permanecerá até completar a idade de 18 anos. É a providencia inspirada no dispositivo do art. 68 § 2º do Código de Menores: trata-se dum menor "abandonado (art. 26 nº III) e em perigo de perverter-se", por ser orfão de mãe e não estar a mãe em condições de ampará-lo, quer material quer moralmente (cfr. fls. 28). -- Cumpra, pois, evitar se agravem as condições, já precárias, da sua existencia, atento a lado social do ambiente modesto e inadequado em que vivia, e onde a falta de vigilancia, as más companhias e os más exemplos ou o inicio de desenvolvimento das proprias tendencias inclinaram [REDACTED] para a precoce pratica de atos reprováveis. O exame de sanidade, retro, revela que não se trata de individuo carecedor de cuidados especiais; pelo contrario, força é considerá-lo um menor que deve ser submetido á disciplina comum, de caracter preventivo mais do que regeneratorio, em escola de preservação. Intime-se e façam-se as necessarias communicções. Sem custas. Mogi mirim, 28 de fevereiro 34. (a) L. Cintra do Prado." Copiada fielmente por mim [REDACTED] secretario almoxarife interino da Escola de Reforma de Mogi mirim, em 25 de setembro de 1938.

Anexo 3 – Folha corrida

